

PROJETO DE LEI N° 242-02/2014

Altera o art. 3º e caput do art. 8º da Lei nº 9.291/2013 que disciplina a gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.291, de 03/10/2013, que disciplina a gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A administração das escolas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Ensino Fundamental:

a) Equipe Diretiva – integrada pelo Diretor, Vice-Diretor e pela Coordenação Pedagógica;
b) Conselho Escolar;

II – Educação Infantil:

a) Equipe Diretiva – integrada pelo Diretor e pela Coordenação Pedagógica;
b) Conselho Escolar.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 8º da Lei nº 9.291, de 03/10/2013, que disciplina a gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Fundamental com mais de 100 (cem) e até 250 (duzentos e cinquenta) alunos e mais de um turno de funcionamento exercerão a função com carga horária de 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental.

...”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 242-02/2014

Lajeado, 27 de outubro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 3º e caput do art. 8º da Lei nº 9.291/2013 que disciplina a gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado.

A referida Lei trouxe a função do vice-diretor nas Escolas de Educação Infantil com a finalidade de dar suporte ao diretor da escola na gestão.

Entretanto os gestores das EMEI's tem manifestado como principal necessidade a presença de profissionais capacitados no acompanhamento pedagógico, uma vez que os trabalhos administrativos são executados com o auxílio dos secretários de escola. Atualmente as escolas de educação infantil não contam com supervisores pedagógicos no seu quadro de pessoal.

Os supervisores são profissionais que atuam no suporte pedagógico, auxiliando no planejamento diário, bem como no projeto político pedagógico da escola. Diferentemente, as atribuições relacionadas aos vice-diretores são estreitamente ligadas a funções administrativas.

A presença de supervisores é uma proposição das atuais direções das EMEI's e da Equipe Pedagógica da Secretaria da Educação e tem sido uma reivindicação pautada nas diferentes microrregionais da Conferência Municipal da Educação.

Assim, solicitamos a referida alteração de maneira a adequar a norma, possibilitando a realização das eleições dos diretores das EMEIs no mês de dezembro deste ano.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djlamo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.